



DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – DIA/2023-2024

Regência: Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

Colaboração: Prof. Doutor Alaor Leite, Mestres João Gouveia de Caires, David Silva Ramalho e Frederico Machado Simões e Lic.^a Joana Reis Barata

Exame escrito – 28 de junho de 2024

Duração recomendada: 90 minutos

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

- a) Pronuncie-se sobre a detenção de **Alberto** (3 valores).
1. *Identificação da natureza pública do crime de incêndio florestal.*
 2. *Identificação de **Carlos** como OPC, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da LOIC e do artigo 1.º, alínea c), do CPP.*
 3. *Qualificação da situação em que **Carlos** encontra **Alberto** como uma presunção de flagrante delito, nos termos do artigo 256.º, n.º 2, última parte, do CPP e justificação – objetos (isqueiro e bidão) e sinais (a olhar fixamente o fogo recém ateado).*
 4. *Conclusão pela licitude da detenção, ao abrigo do artigo 255.º, n.º 1, alínea a), do CPP.*
 5. *Menção ao dever de comunicação (imediata) da detenção ao MP, estatuído no artigo 259.º, alínea b), do CPP.*
- b) Como agiria e com que fundamento na qualidade de Defensor de **Alberto** relativamente à decisão do Juiz de Instrução de decretar a prisão preventiva de **Alberto** (4 valores).
1. *Indicação da possibilidade de o JI aplicar medidas de coação mais graves do que as requeridas pelo MP, desde que não sejam fundadas no perigo de perturbação do inquérito, nos termos do artigo 194.º, n.º 2, do CPP.*
 2. *Tomada de posição acerca da possibilidade de a “censurabilidade” e o “alarme social” serem fundamentos admissíveis para a aplicação de uma medida de coação, ao abrigo do artigo 204.º, n.º 1, do CPP.*
 3. *Tomada de posição acerca da proporcionalidade da medida.*
 4. *Conclusão sobre a (in)admissibilidade da medida de coação.*
 5. *Identificação do recurso, nos termos do artigo 219.º, n.º 1, do CPP como meio de reação apropriado, além do pedido de revogação perante o próprio JI, nos termos do artigo 212.º do CPP.*

- c) Se fosse Juiz de Instrução, admitiria o requerimento de constituição de **Bento** como assistente (3 valores).
1. *Referência breve à posição processual do assistente.*
 2. *Identificação dos requisitos para o deferimento do requerimento para constituição como assistente:*
 - a) *Legitimidade;*
 - b) *Representação por advogado;*
 - c) *Prazo;*
 - d) *Pagamento da taxa de justiça.*
 3. *Discussão acerca do conceito de ofendido (e as várias posições atendendo inclusivamente à Lei de Ação Popular) e da possibilidade de qualificar **Bento** como tal.*
- d) Na qualidade de Magistrado do MP titular dos autos, notificado do requerimento para a abertura de instrução apresentado por **Alberto**, como se pronunciará e com que fundamentos? (4 valores).
1. *Qualificação do histórico de navegação de **Alberto** como “dados informáticos”, por força do artigo 2.º, alínea b), da LCC.*
 2. *Identificação da diligência realizada sobre o telemóvel de **Alberto** como uma pesquisa e apreensão de dados informáticos, ao abrigo dos artigos 15.º e 16.º da LCC.*
 3. *Identificação do MP como “autoridade judiciária” competente, nos termos do artigo 1.º, alínea b), do CPP conjugado com o artigo 263.º, n.º 1, do CPP por o processo se encontrar na fase de inquérito.*
 4. *Tomada de posição acerca da competência do MP para ordenar a pesquisa e apreensão de dados informáticos no telemóvel de **Alberto**.*
- e) Como Defensor do arguido, como poderia reagir e com que fundamentos, incluindo sobre a validade do despacho de pronúncia? (4 valores).
1. *Qualificação (e justificação) do aditamento realizado pelo JI como um facto novo, não totalmente independente que constituía uma alteração substancial dos factos, nos termos do artigo 1.º, alínea f), do CPP por ter como efeito o aumento da pena máxima aplicável.*
 2. *Identificação da violação do disposto no artigo 303.º, n.º 3, do CPP e a consequente nulidade da decisão 309.º, n.º 1, do CPP.*
 3. *Identificação do regime especial de arguição da nulidade previsto no artigo 309.º, n.º 1, do CPP e indicação da recorribilidade da eventual decisão do JI de indeferimento de tal nulidade, nos termos do artigo 399.º do CPP e, enfaticamente, nos termos do artigo 310.º, n.º 3, do CPP.*

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP), Lei do Cibercrime (LCC), da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): **2 valores**.

Nota: as respostas com grafia ilegível não serão avaliadas.